

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

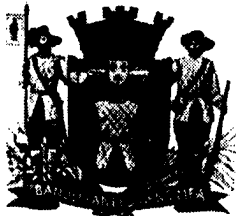
: - LEI Nº 2.118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972 - :

(Dispõe sobre transferência de classe de bem imóvel, autoriza alienação, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e, à vista da comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal, expediente protocolado sob Nº 14.477/72, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso público para a de bens patrimoniais, a área de terreno de propriedade municipal, com 156,50 metros quadrados, localizada na rua Adelino Torquato, esquina da rua Cruzeiro do Sul, nesta cidade, abaixo caracterizada:-

"área com perímetro A-B-C-D-E-F-A = 156,50 m², poligonal irregular, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Cruzeiro do Sul; desse ponto segue pelo alinhamento desta através de um segmento de reta, com extensão de 33,30 m, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com extensão de 0,80 m, onde encontra o ponto "C", confrontando com propriedade de quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de 17,70 m, onde encontra o ponto "D"; desse ponto deflete à esquerda e segue por um segmento de reta, com extensão de 15,00 m, onde encontra o ponto "E", confrontando com propriedade do sr. José Brasílio de Azevedo Marques; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Adelino Torquato, através de um segmento de reta com extensão de 10,30 m, onde encontra o ponto "F"; desse ponto segue em curva com raio de 2,50 m e um desenvolvimento de 5,80 m, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição, conforme planta nº L/0494/72, anexa." -



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.118/72/EIS.2.

Artigo 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a alienar, independentemente de concorrência, nos termos do artigo 53, parágrafo 2º do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969, ao sr. José Brasílio de Azevedo Marques, a área de terreno de propriedade municipal, mencionada no artigo anterior, e de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 8.773/72.

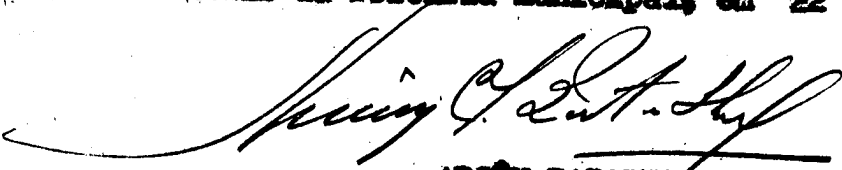
§ Único - A escritura de alienação do imóvel, a que se refere este artigo, só será outorgada após haver o interessado recolhido aos cofres municipais, a importância total correspondente ao valor do imóvel.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de dezembro de 1.972, 412º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 22 de dezembro de 1.972.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.